Decreto Legislativo nº 01, de 11 de março de 2021.

***“Aprova as Contas de Governo do Prefeito Municipal do Exercício de 2018, Sr. Marcos José Scorsatto, e dá outras providências”.***

 Silvane Scorsatto Borelli, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapuca, Estado do Rio Grande do Sul,

 Faço saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando competência da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 31, § 2º da Constituição Federal e artigos 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itapuca, e em Sessão Ordinária realizada em 11 de março de 2021, aprovou e eu promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

 **Art. 1°.** Ficam APROVADAS as contas de governo do Senhor MARCOS JOSÉ SCORSATTO, administrador do Exercício Municipal de Itapuca no exercício de 2018, conforme parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento emitido em 11 de março de 2021, e no Parecer nº 20.683, emitido em 24 de junho de 2020 pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; Processo nº 002176-02.00/18-4, que emitiu Parecer Favorável a aprovação das contas de governo em relação ao Prefeito Municipal do Exercício de 2018.

 **Paragrafo único.** O Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e o parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, mencionados no caput deste artigo são parte integrante deste Decreto Legislativo.

 **Art. 2°.** Revogam-se as disposições em contrário.

 **Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal de Vereadores, 11 de março de 2021.

**Silvane Scorsatto Borelli**

**Presidente da Câmara**

**JUSTIFICATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO**

O texto da Constituição Federal, nos capítulos que tratam dos Entes Federados e especificamente dos Municípios, diz:

*“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

*§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*

*§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.*

*§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.”*

Também citamos o que informa a Lei Orgânica Municipal:

*Art. 30 É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores:*

*VI. Exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município na forma prevista em Lei.*

Na mesma senda vai o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Assim, considerando a legislação vigente, compete ao Legislativo municipal a tarefa de aprovar ou não o processo em questão e por consequência, as contas do exercício.

Ressaltamos que a rejeição deste texto legal, deve observar o que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, ou seja, “por decisão da maioria qualificada dois terços dos membros da Câmara, devendo conter os motivos da contrariedade”, equivale à rejeição das contas dos administradores municipais, acima mencionados, relativas ao exercício referido.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapuca/RS, 11 de março de 2021.

 **Silvane Scorsatto Borelli**

 **Presidente da Câmara**